DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME N.º 01, DE 19/09/2024.

Dispõe sobre a instituição obrigatória dos Conselhos de Escola e modelo do Estatuto-Padrão.

A Secretária Municipal de Educação de Rosana, no exercício de suas atribuições legais, e:

Considerando a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Escolar;

Considerando a necessidade de oferecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de Estatutos dos Conselhos das escolas da rede municipal de ensino; – o artigo 70 da Lei Complementar n.º 002, de 03 de agosto de 1998;

Considerando a Meta nº 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.471/2015, de 23 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto-Padrão para adoção pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º O presente Estatuto-Padrão deve ser objeto de deliberação pela comunidade escolar, que poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedada alteração que desvirtue a essência documento e as finalidades típicas do órgão colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, 19 de setembro de 2024.

Ana Cláudia Cardoso Rodrigues Teixeira
Secretária de Educação

ANEXO
MODELO ESTATUTO-PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Escola da (NOME DA ESCOLA).

CAPÍTULO I
Da Natureza, da Constituição e da Finalidade
Seção I
Da Natureza e da Constituição

Art. 1º O Conselho de Escola, articulado ao núcleo da direção da escola, constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Art. 2º O Conselho de Escola será regido por Estatuto próprio, na conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei Complementar n.º 002/1988 – Estatuto do Magistério Público do Município de Rosana, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, no Regimento Escolar e outros dispositivos legais vigentes.

Art. 3º O Conselho de Escola será regido por este Estatuto e poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Art. 4º O Conselho de Escola deverá ser eleito anualmente no primeiro mês letivo com mandato até o ano subsequente.

Seção II
Da Finalidade

Art. 5º O Conselho de Escola, importante canal de comunicação para uma gestão democrática e participativa da comunidade escolar, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva, tem papel decisório na democratização da educação para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e sua formação.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar o conjunto constituído pelos membros da escola, estudantes, pais e responsáveis pelo estudante e funcionários que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 6º O Conselho de Escola tem como finalidade:

I - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Proposta Pedagógica da escola;

III - fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7° O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e da legislação vigente.

Art. 8º A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e objetivos da

educação pública, definidas na Proposta Pedagógica a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é educar e formar indivíduos, proporcionando-lhes conhecimentos, habilidades e valores essenciais para seu desenvolvimento pessoal, social e profissional.

Art. 9º Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui funções a saber:

I - Função deliberativa: refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

II - Função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

III - Função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

IV - Função mobilizadora: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;

V - Função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 10. Conselho de Escola não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO II
Da Composição, Da Posse, Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola
Seção I
Da Composição e da Posse

Art. 11. O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, mediante Assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Parágrafo único. Os segmentos representativos deverão contemplar todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 12. O Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho de Escola, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, com direito a voto.

Parágrafo único. O vice-diretor em exercício na função de Diretor de Escola nas unidades escolares que não comportam o cargo, terá as mesmas atribuições do Diretor de Escola, como presidente do Conselho de Escola.

Art. 13. O Conselho de Escola em sua composição terá no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) membros todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola.

§ 1º Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho de Escola e o número de classes, a escola é soberana para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade, respeitando a paridade entre o mínimo e máximo de integrantes determinadas pelas normas vigentes.

Art. 14. O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição a paridade dos segmentos da comunidade escolar na seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) de docentes;

II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação (vice- -diretor, professor coordenador, exceto diretor de escola);

III - 5% (cinco por cento) de funcionários;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de estudantes;

V - 25% (vinte e cinco por cento) de estudantes regularmente matriculados e frequentes.

Parágrafo único. Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 15. O edital de convocação para Assembleia de composição dos membros do Conselho de Escola será expedido anualmente pelo Diretor da Escola e amplamente divulgado na unidade escolar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 16. Na ocorrência de eventuais desistências e esgotadas todas as possibilidades de substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento.

Parágrafo único. As Atas de Assembleias e reuniões, bem como de eventuais vacâncias e substituições deverão ser lavradas em livro próprio e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação por meio eletrônico.

Art. 17. O mandato anual será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao quadro da escola deverá ser substituído imediatamente.

Art. 18. A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

Parágrafo único. O ato de posse incluirá:

a) ciência e leitura do Estatuto do Conselho;

b) ciência do Regimento Escolar;

c) ciência da Proposta Pedagógica;

d) assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho de Escola.

Seção II
Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Art. 19. O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com a Proposta Pedagógica.

Art. 20. O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros com pauta previamente definida.

Art. 21. As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes em primeira convocação, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º Maioria absoluta, para fins deste Estatuto, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho de Escola, desde que garantida a paridade referida no caput do artigo 14.

§ 2º Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º Não havendo quórum estabelecido após pelo menos 30 minutos do horário fixado para primeira convocação, a reunião poderá ser instalada, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, independentemente do segmento.

§ 4º Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 5º É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III
Das Atribuições do Conselho de Escola e dos Conselheiros
Seção I
Das Atribuições do Conselho de Escola

Art. 22. As atribuições do Conselho de Escola são:

I - discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

II - deliberar sobre:

a) diretrizes e metas da unidade escolar;

b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c) projetos de atendimento psicopedagógico e material ao estudante;

d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

f) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

g) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os estudantes da unidade escolar;

h) a declaração de impedimento dos gestores escolares eleitos, mediante provocação apoiada por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Escola.

III - elaborar:

a) o Regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

b) as Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza.

IV - divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos.

V - apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

VI - expedir a autorização para uso de prédio escolar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rosana, artigo 122, § 4ª.

Seção II
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;

II - desempenhar uma liderança que impulsione a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

III - submeter o Plano de Gestão da Escola à apreciação do Conselho de Escola;

IV - acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com o previsto neste Estatuto;

V - realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;

VI - coordenar as relações entre todos os profissionais, estudantes e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;

VII - ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;

VIII - promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas;

IX - resgatar o papel da escola pública como referência no território;

X - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

Art. 24. São atribuições dos Conselheiros:

I - representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;

IV - participar de programas e projetos da Pasta e da escola;

V - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
Dos Direitos e Deveres, Das Proibições, Irregularidades e Medidas Disciplinares
Seção I
Dos Direitos

Art. 25. São direitos dos Conselheiros:

I - receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

II - ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;

III - participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;

IV - solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;

V - solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais Conselheiros;

VI - pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.

Seção II
Dos Deveres

Art. 26. São deveres dos Conselheiros:

I - conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Escola;

II - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

III - participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais conselheiros;

IV - justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;

V - atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

Seção III
Das Proibições

Art. 27. É vedado aos Conselheiros:

I - discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;

II - praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direto à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;

III - usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;

IV - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

V - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

VI - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

VII - divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;

VIII - divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IX - acumular votos;

X - constituir procurador para exercer as funções de Conselheiro;

XI - tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

Seção IV
Das Irregularidades e Medidas Disciplinares

Art. 28. Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

I - representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

II - caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III - importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;

IV - comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 29. Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funções no colegiado por decisão em Assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.

Art. 30. Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes.

Parágrafo único. As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.

Art. 31. O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições deste Estatuto ficará sujeito a destituição da representação a qual faz parte.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 32. Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Art. 33. Cabe ao Conselho de Escola apoiar o Grêmio Estudantil na realização de suas ações e articular-se com a Associação de Pais e Mestres- APM.

Art. 34. Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, devem participar de cursos de capacitação promovidos pelo Ministério da Educação e Cultura, pela SEDUC/SP, pelos órgãos regionais ou pela escola.

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser alterado quando necessário pela Assembleia Geral da comunidade escolar convocada por edital especificamente para este fim.

Parágrafo único. A Ata da Assembleia Geral, após lavrada, deverá constar em livro próprio, entrando em vigor após a data da sua aprovação.

Art. 36. Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola.

Art. 37. Os conflitos de atribuições serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 38. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da comunidade escolar em conformidade com a Lei Complementar n.º 002, de 03 de julho de 1998 e demais dispositivos legais.

.....